PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 012/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 049 de 02 de dezembro de 1998 que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica inserido o §3º no O Art. 6° da Lei Complementar Nº 049 de 02 de dezembro de 1998.

Art. 6º …

§1º …

§2º …

§3º - O Poder Executivo terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de protocolo do requerimento, para emitir o resultado quanto à concessão do benefício previsto nesta Lei Complementar. Este prazo deverá ser observado para garantir a eficácia e a celeridade no processo de avaliação e concessão do benefício.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 04/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente alteração é fundamentada na necessidade de estabelecer um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo emita o resultado referente à concessão da cota básica. Esta alteração tem como objetivos:

Agilidade no Processo de Concessão: A definição de um prazo específico para a emissão do resultado relativo à concessão da cota básica tem por finalidade tornar o processo mais ágil e eficiente. Isso garante que os requerentes não permaneçam em um estado prolongado de incerteza quanto ao resultado de seus pedidos.

Transparência Administrativa: Ao estipular um prazo fixo, promove maior transparência nos procedimentos administrativos. Os contribuintes terão clareza quanto ao tempo esperado para a conclusão do processo, fortalecendo a confiança na gestão pública.

Responsividade às Necessidades dos Cidadãos: A fixação de um limite temporal atende à demanda dos cidadãos por uma resposta mais rápida e eficaz por parte do poder público. Isso é especialmente importante no contexto da concessão da cota básica, que pode ter impactos significativos na vida financeira dos requerentes.

Eficiência na Administração Pública: A implementação de um prazo máximo para a emissão do resultado visa otimizar os recursos e processos administrativos, evitando atrasos desnecessários e garantindo uma gestão mais eficaz dos pedidos.

Cumprimento de Expectativas Sociais: A alteração reflete um esforço em alinhar as práticas administrativas às expectativas sociais de rapidez e eficiência, especialmente em questões que afetam diretamente o bem-estar e as condições econômicas dos contribuintes.

Portanto, a inclusão do §3º no Art. 6° da Lei Complementar Nº 049/1998 é uma medida essencial para assegurar a celeridade, eficácia e transparência no processo de avaliação e concessão da cota básica. Esta alteração legislativa demonstra o compromisso do Poder Público com a melhoria contínua dos seus processos administrativos e com a satisfação e proteção dos direitos dos cidadãos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 04/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS